

II - Realização de palestras e debates para os profissionais da rede de saúde, a serem ministrados por psicólogos, assistentes sociais e outros técnicos da Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica autorizado a iluminar os prédios públicos no âmbito do município com a cor violeta durante o mês de junho para divulgar a campanha Junho Violeta.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.814 De 23 de Dezembro de 2020.

**REGULAMENTA A MATRÍCULA DOS DEPENDENTES DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** É direito dos dependentes das vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), prioridade na realização da matrícula escolar na Rede Pública de Ensino, nas unidades de ensino próximas às residências das vítimas.

**Parágrafo Único.** A prioridade também se aplica em caso de transferência de matrícula.

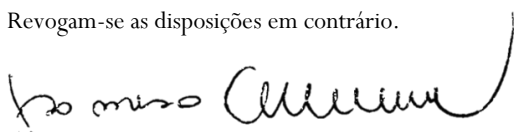
**Art. 2º** As Vítimas de violência doméstica devem comprovar, por meio de documentos oficiais, a situação perante o gestor da unidade de ensino.

**Parágrafo único.** Todas as informações prestadas são de caráter sigiloso, sendo totalmente vedada sua divulgação, sob pena de crime de responsabilidade.

**Art. 3º** Caso a instituição de ensino da Rede Pública não possua vagas disponíveis, os dependentes das vítimas de violência doméstica serão matriculados como excedentes, sem qualquer tratamento diferenciado.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.815 De 23 de Dezembro de 2020.

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS\_LIBRAS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Inclui A disciplina “Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS” como conteúdo na grade curricular das escolas da rede municipal de Campina Grande.

**Art. 2º** - A disciplina acima deverá, no mínimo, abordar definições e conceitos básicos, que permitam a comunicação com os deficientes auditivos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.816 De 23 de Dezembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO “EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO”, A SER CONCEDIDO AOS PROFESSORES, DIRETORES E SERVIDORES QUE ATUAM NAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Ficam autorizada a criação do Prêmio "Excelência em Educação", a ser concedido anualmente, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aos Professores, Diretores e servidores que atuam nas escolas municipais, observadas as condições previstas na presente lei.

**Art. 2º** - O Prêmio "Excelência em Educação" tem por objetivos:

I - reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos Professores, Diretores e servidores que, durante o ano letivo, no exercício de suas funções, tenham contribuído para a melhoria da qualidade da educação no município;

II - disseminar boas práticas pedagógicas entre os educadores enquanto agentes fundamentais no processo formativo de crianças, jovens e adultos;

III - estimular a participação ativa dos Professores, Diretores e Servidores das escolas municipais, na implementação dos Planos Nacional e Municipal de Educação;

- valorizar e estimular o cumprimento do currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino de Campina Grande;

- valorização a frequência e assiduidade dos Professores, Diretores e Servidores das escolas municipais;

**Parágrafo único.** Anualmente, serão premiadas, por categoria até 3 (três) experiências pedagógicas e uma em inovação na gestão escolar, que receberão os prêmios em solenidade oficial, a ser realizada preferencialmente no mês de outubro.

**Art. 3º.** O Prêmio “Excelência em Educação” tem por finalidade selecionar e premiar experiências pedagógicas e de gestão escolar que, de forma comprovada, tenham sido aplicadas com êxito em seu respectivo ano letivo e que tenham contribuído para a melhoria da qualidade da educação ofertada pelo Município.

**Art. 4º** Poderão concorrer ao Prêmio “Excelência em Educação” os Professores que atuam na educação infantil, no ensino fundamental, na educação de jovens e adultos e na educação especial.

**Art. 5º.** Para fins de concessão do Prêmio “Excelência em educação” será promovido concurso anual de experiências pedagógicas e de inovação na gestão escolar, a serem desenvolvidas no ano letivo.

**§ 1º** Poderão ser inscritas as experiências pedagógicas que possam ser comprovadas, relativas a qualquer disciplina ou área de conhecimento, bem como as experiências de inovação de gestão escolar que contemplem as metas do Plano Municipal de Educação e as metas propostas no âmbito do Plano de Gestão da escolar.

**§ 2º** As experiências pedagógicas inscritas devem contemplar o Plano Municipal de Educação abarcado nas Diretrizes Curriculares Municipais e a abrangência diferenciada do Currículo Unificado.

**§ 3º** Deverão ser observados nos trabalhos inscritos, dentre outros, a data de sua implantação, os recursos humanos, matérias e pedagógicos utilizados, o público-alvo, as atividades desenvolvidas, os materiais e instrumentos utilizados, amostra de produção de alunos e resultados obtidos.

**Art. 6º** O processo de inscrição e seleção dos trabalhos que definirão os vencedores será realizado por Comissões especialmente designadas pelo Secretário de Educação do Município, a ser constituída na forma prevista em ato regulamentar.

**§ 1º** O processo de escolha dos trabalhos que definirão os vencedores será realizado por Comissões formadas por 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e mais 3 (três) membros da sociedade civil, com notório saber educacional, a serem constituídas na forma prevista em ato regulamentar.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Educação publicará o Regulamento do Prêmio "Excelência em Educação" anualmente, com ampla divulgação a todos os interessados.

**Art. 7º** A seleção dos trabalhos inscritos ocorrerá da seguinte forma:

I - até 10 (dez) Professores finalistas que receberão menção honrosa e, dentre estes, até 3 (três) vencedores na categoria de professor de educação infantil e professor de ensino fundamental, com os seguintes prêmios:

1º Lugar: R\$10.000,00 (dez mil reais)

2º Lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

3º Lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

II - até 3 (três) finalistas que receberão menção honrosa entre os Diretores da rede municipal, que receberão menção honrosa e, dentre estes, um vencedor que receberá o prêmio no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

**§ 1º** Para seleção dos vencedores será atribuída pontuação de acordo com os critérios estabelecidos em seu regulamento.

**Art. 8º** - O Poder Executivo está autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional para as despesas decorrentes da execução desta lei se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.817

De 23 de Dezembro de 2020.

**TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA, VISTORIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, POR PARTE DE PARQUES DE DIVERSÃO, CASAS DE FESTAS INFANTIS, CIRCOS E AFINS COM ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art.1º** - Ficam as empresas e/ou administradores de parques de diversão, casas de festas infantis, circos, casas de shows e afins, obrigadas a fixarem em local visível, de fácil acesso ao público, placas informativas e/ou documentos comprobatórios de laudos, vistorias, data da manutenção preventiva, fornecidos por empresas credenciadas, prefeitura municipal e corpo de bombeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para cumprimento desta Lei, as informações devem estar fixadas em local visível aos usuários, impressos com letras que proporcionem fácil leitura e os órgãos responsáveis pela liberação da atividade.

**Art. 2º** - A obrigatoriedade prevista no artigo anterior abrange todo e qualquer tipo de equipamento destinado à diversão, serviços ou atividades que estimulem reunião de público, em espaço aberto ou fechado.

**Art. 3º** - Quando a atividade for exercida em espaço aberto, cada brinquedo deverá ter a sua identificação com advertência para o limite de idade do usuário e eventuais riscos, indicando ainda:

- Riscos para pessoas portadoras de limitações ou deficiência;
- Idade mínima e máxima permitida para o acesso;
- Altura máxima e mínima permitidas dependendo do brinquedo;
- Peso máximo e mínimo, dependendo do brinquedo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal